

PROCESSO : 0419182-94.2020.8.13.0024
SECRETARIA : 2ª Unidade Jurisdicional Criminal 200240223
JUIZ TITULAR : Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva
PROMOTOR : Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
DEFENSORA : Dra. Marolinta Dutra
INFRAÇÃO PENAL : Art. 311 do CTB
DATA : 09/05/2022 - Horário: 14:00h
CONCILIADOR : Luana Oliveira - SALA: 3
CONFERENTE : Christiane

AUTOR DO FATO : Yan Weverton dos Santos Tome
CPF: 018.437.626-25 - Telefone: (31) 9 7358-9100
VÍTIMA: Justiça Pública

Nesta data e horário foi aberta a audiência preliminar, sob supervisão do MM. Juiz de Direito, realizada por videoconferência.

Presente o autor do fato que foi assistido pela Defensoria Pública.

Dada a palavra a defesa assim se manifestou: “MM. Juiz, os fatos narrados no boletim de ocorrência não se amoldam ao tipo penal do art. 311 do CTB, que prevê direção em alta velocidade nas proximidades de escolas, hospitais, terminais de embarque e desembarque de passageiros. A conduta descrita no B.O trata-se de mera infração administrativa, punida com multa, já aplicada conforme consta no histórico da ocorrência, no qual informa que foram lavrados autos de infração em face do autor. Por outro lado, o documento enviado pela BHTRANS constante da pág. 53 do ID 6057483027, informa que na via pública onde ocorreram os fatos, não há nenhum dos estabelecimentos que compõem o tipo penal. Diante do exposto, a Defesa requer o arquivamento por se tratar de fato atípico”.

O **Ministério Público** não se opôs ao requerimento da Defesa.

Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão:

“Em face da atipicidade da conduta do autor do fato **Yan Weverton dos Santos Tome**, arquivem-se os autos, conforme requerido pela Defesa, ratificado pelo MP”.

A ata foi submetida à análise do MM. Juiz de Direito, do Promotor de Justiça e da Defensora Pública, tendo todos aprovado os seus termos sem ressalva.

A ata foi projetada para anuência da parte.

Esta ata deverá ser juntada no PJE.